

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Ver. Antonio Azevedo Brasilino Gabinete da Prefeita

### LEI nº1052/2008

Dispõe sobre concessão de diárias, e dá providências correlatas

#### A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da

Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão realizada no dia 13/dez/2008, APROVOU, à unanimidade dos seus integrantes, e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

- Art. 1° Esta Lei institui o direito a percepção de diárias pelo ocupante do cargo de Chefe do Poder Executivo, seu substituto legal, e funcionários do Poder Executivo Municipal.
- Art. 2° Ao ocupante do cargo de Chefe do Poder Executivo será concedido diária no valor correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quando em viagem a serviço da municipalidade para outros municípios com distância igual ou superior a 100 (cem) quilômetros, integrantes da Região do Vale do Piancó.
- § 1° O valor estabelecido no *caput* deste artigo, será elevado em 50% (cinqüenta por cento) quando em viagem à Capital do Estado da Paraíba.
- § 2° O valor estabelecido no *caput* deste artigo, será elevado em 200%(duzentos por cento) quando em viagem ao Distrito Federal.
- § 3° Excluí-se do valor estabelecido pelo parágrafo precedente, as despesas relacionadas a passagem aérea, bem assim, de deslocamento naquela localidade, quando exclusivamente a serviço da municipalidade.
- Art. 3° Aos servidores, ocupantes de cargos de provimento em comissão ou de função gratificada, quando em viagem a serviço do Município, será concedida Diária, observando-se os seguintes critérios:
  - I Secretário, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
  - II Diretor ou função correlata, R\$ 200,00 (duzentos

manial.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Ver. Antonio Azevedo Brasilino Gabinete da Prefeita

III - outros servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão ou de função gratificada, R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais).

Art. 4° - Aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, quando em viagem a serviço do Município, serão concedidas Diárias, observando-se ao seguinte:

I - pessoal técnico, R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)

II - pessoal de nível médio, R\$ 150,00 (cento e cinquen-

ta reais)

III - pessoal auxiliar e de apoio R\$ 100,00(cem reais)

IV – motorista R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Art. 5° - Os índices estabelecidos nos artigos 3° e 4°, serão elevados nos mesmos percentuais fixados pelos parágrafos do art. 2°, calculados sobre o valor destinado ao cargo desempenhado pelo funcionário.

Parágrafo único – Aos profissionais liberais, exercendo atividades em unidade administrativa municipal, ser-lhe-ão concedidos ressarcimentos de despesas, quando em viagens a serviço da municipalidade, observando-se, para tanto, aos valores atribuídos aos secretários municipais, além das exigências quanto a comprovação da despesa realizada, relacionado ao trabalho desempenhado fora do território piancoense.

- Art. 6° Os valores fixados nesta Lei somente poderão ser alterados anualmente e nunca em índice superior a aquele concedido a título de atualização ou reajuste sobre a remuneração dos funcionários públicos municipais.
- Art. 7° Ao ocupante do cargo de Vice-Prefeito quando em viagem a serviço do Município, será concedida Diária no valor e condições correspondentes a atribuída ao Secretário Municipal e, equivalente a atribuída ao Prefeito, quando no exercício temporário e eventual da Chefia do Poder Executivo Municipal.
- Art. 8° O pagamento de Diária poderá ser realizado em forma de adiantamento, ficando o funcionário na obrigação de, no momento de prestar contas, após o seu retorno da viagem, restituir ao Erário Municipal, valor equivalente a quantia excedente, sob pena de ser-lhe aplicada sanção aplicável à espécie.



### Prefeitura municipal de Piancó

Paço Municipal Ver. Antonio Azevedo Brasilino Gabinete da Prefeita

Art. 9º - As despesas necessárias à execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do Poder Executivo.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publi-

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se

cação.

Gabinete do Prefeito, em de 15 de dezembro de 2008

Jeeu Lucel Flávia Serra Galdino Prefeita